



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 05/02/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº915, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Dê-se ao caput do art. 11-C da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 915, a seguinte redação: “Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas, permitida a contratação para isso da Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação, ou empresa especializada: I - pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; ou II - pelo órgão ou entidade pública gestora responsável pelo imóvel. Justificação A presente emenda pretende permitir que a Caixa Econômica Federal e empresas especializadas e com conhecimento no ramo imobiliário, possam participar com dispensa de licitação das avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União, assegurando assim, que os imóveis da união possam vendidos a preços justos sem desvalorização. Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.  Senador Weverton- PDT/MA		

